

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **Tomada de Preços nº 2.05.2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água pelo método não destrutivo - Região Norte - Rua Dona Alexandrina (contrato FEHIDRO 093.2019).

**Impugnante:** CADRE ENGENHARIA LTDA.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Publicado o instrumento convocatório, a empresa Cadre Engenharia Ltda., apresentou impugnação no dia 21/07/2021.

Dessa forma, nos termos do item 14.5 do Edital e do §1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo a impugnação, seguindo abaixo o posicionamento desta Comissão de Licitação.

#### **2. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO:**

Alega a impugnante que:

*"O Edital, mais especificamente em seu item 7.3.3, exige a apresentação de atestado em nome de profissional, da seguinte forma:*

*7.3.3 - Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; devendo ser considerado como parcela de maior relevância serviços de escavação, reaterro e assentamentos de tubulação em PEAD para abastecimento público de água e recomposição asfáltica.*

*Verifica-se que o Edital exige a comprovação de atestados das parcelas de maior relevância relativos aos serviços de **escavação, reaterro e assentamento de tubulação em PEAD para abastecimento de água e recomposição analítica**, todavia os serviços citados não são relevantes, bem como não se encaixam nas disposições do objeto que será executado."*

Pede a impugnante que:

*"Diante do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA da presente impugnação retificando-se o edital em seu item 7.3.3 no que diz respeito as parcelas de maior relevância, determinando tão somente a comprovação da experiência na*

execução da **instalação de tubo PEAD 63 mm para rede de água por perfuração direcionada de solo – MND (Método Não Destrutivo)**.

*Com a procedência da presente impugnação e a respectiva retificação do item 7.3.3 do edital, a Tomada de Preços nº 2.05.2021 deverá ser republicada nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.”*

### **1.1. DA RESPOSTA AS ALEGAÇÕES:**

Em resposta à impugnação da Tomada de Preços nº 2.05.2021 protocolada pela empresa Cadre Engenharia Ltda., temos a informar que o entendimento da empresa esta correto, quanto à exigência de atestado que comprove a instalação de tubo PEAD utilizando o método não destrutivo, pois consta no item 7.3.3 do Edital, que a empresa deverá comprovar o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto da licitação**, diante desta exigência fazemos menção ao que conta no Edital item 1:

**Do objeto:** Contratação de empresa para a substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água pelo **método não destrutivo** - Região Norte - Rua Dona Alexandrina (contrato FEHIDRO 093.2019).

O objeto da licitação descreve o método a ser executado e será exigência para comprovação técnica do profissional através de atestado (s) acervado (s) pelo CREA.

Quanto aos demais itens, serão aceitos atestados que não os contemplem, válidos para comprovação de capacidade técnica.

### **2. DA CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório e nas disposições da Lei nº 8.666/93, resolve julgar IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa CADRE ENGENHARIA LTDA., mantendo-se inalterado o instrumento convocatório.

Priscila Aparecida Ferreira Neves Marques  
**PRESIDENTE**